

PE1) São citados os serviços INS, NAS e TOS. Tais serviços não existem nas novas versões das Normas da IALA e da Autoridade Marítima Brasileira. A citação dos mesmos e sua vinculação a fases do VTS está em desacordo com a NORMAM-602. Por favor confirmar esse entendimento?

A nomenclatura de INS, NAS e TOS foram extintas com a atualização da NORMAM-602, logo, deverá seguir a NORMAM-602 vigente em sua revisão mais recente.

PE2) É citado que cabe a CONTRATADA a “**gestão e execução do processo de obtenção das licenças de implantação e operação do VTS**”. Na NORMAM-602/DHN, no Anexo B, item 1, é descrito que a solicitação de uma Autoridade Portuária para implantação de VTS deverá ser acompanhada de um projeto de Implantação, que deverá atender as exigências desta Norma e as Normas da IALA. Dessa forma, cabe a AP as ações junto a Autoridade Marítima para obtenção da Licença do VTS. A CONTRATANTE pode contratar uma empresa para confecção de um Estudo de Viabilidade Técnica para a implantação do VTS e confecção de um Projeto de Implementação? Entretanto, a ação junto a AM cabe a AP, por favor confirmar esse entendimento?

É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de toda documentação necessária para obtenção das licenças objeto do Termo de Referência. Tal documentação deverá ser elencada e elaborada pela CONTRATADA na fase de pré-implantação. A forma de solicitação junto à Autoridade Marítima se dará conforme estabelecido nas normativas vigentes (NORMAM-602).

PE3) No Termo de Referência não são apresentados os sítios onde serão instalados os sensores e suas quantidades previstas de forma clara, com fotos e outras informações. O que parece que não há esse estudo. Isso por si só dificulta o processo de cotação, incluso que o preço referência é secreto Tais informações deverão constar do Projeto de Implementação apresentado a AM. Poderia confirmar que inexistente estudo de implantação, esse ficará a cargo da contratante? E fundamental, considerando que nossa empresa é a única em território nacional com projeto corrente de infraestrutura de VTS, achamos muito estranho a formação do preço de referência sem termos sido consultados. Poderia nos informar quais as empresas que foram consultadas? caso haja negativa da resposta intencionamos pedir essa informação através da lei de acesso a informações.

O estudo contendo as especificações técnicas que deve ser usado como referência, foi elaborado pela VALENCIAPORT e encontra-se anexado ao Termo de Referência. Otimizações quanto aos equipamentos a serem utilizados bem como suas localizações de instalação poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que contemple todos os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos. Quanto à formulação de preços por esta Administração, esta foi realizada em conformidade com o estabelecido pela Lei 13.303/2016.

PE4) Não é citado de forma clara a duração da Operação Assistida, período no qual a CONTRATADA fornecerá mão-de-obra capacitada para atuar como Operadores VTS e Supervisores VTS. No item 13 do Anexo I há uma Tabela que mostra que a Operação assistida será de 4 anos. Está correto?

Está correto o entendimento.

PE5) No item 7.4 é citada a evolução do VTS para o VTMISS. Na NORMAM-602/DHN, no item 4.2, é descrito que no VTMISS, é mandatório que os VTSSO não sejam envolvidos na operação do VTMISS, de forma que não fiquem sobrecarregados com outras atividades além da operação do VTS. O que a APPA entende que deverá ser realizado nessa Fase?

Caberá a CONTRATADA apresentar uma solução à APPA na fase de pré-implantação, para que a FISCALIZAÇÃO do Contrato defina a melhor alternativa a ser seguida.

PE6) No item 10 é citado a obrigação da CONTRATADA em ter em sua equipe 01 (um) profissional com atribuição técnica análoga de Gerente de VTS, 01 (um) profissional com atribuição técnica análoga de Supervisor de VTS e 01 (um) profissional com atribuição técnica análoga de Operador de VTS, e que todos deverão atender requisitos da NORMAM-602 ou similar internacional desde que atendendo os mesmos requisitos. Entretanto, nem as Normas da IALA nem a NORMAM-60s/DHN citam a necessidade desses profissionais durante a fase de implantação do VTS. As normas, internacionais e nacionais, exigem a presença de um Gerente, que deverá ser contratado pela AP, e de uma equipe de Operadores VTS e Supervisores VTS que atendam a necessidade do VTS, conforme G-1045 e planilha de cálculo. Tais profissionais não são abundantes no mercado, estando a maioria em atividade no VTS licenciados no Brasil. Ao nosso ver a continuidade desse requisito pode ensejar direcionamento, dessa feita poderia confirmar essa necessidade como condição habilitaria ao certame?

Os critérios de habilitação técnica dos profissionais serão mantidos, conforme constam nos documentos do processo licitatório.